



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, nº 97 Fone: (55) 3551-2552

**LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

**L.O Nº03/2017**

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014, e com base nos autos dos processos administrativos nº 136/2016 expede a presente **Licença de Operação de Regularização** nas condições e restrições especificadas.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** Andressa Schovanz  
**CPF/CNPJ:** 023.116.420-30  
**ENDEREÇO:** Gamelinhas, 2600- Interior  
Tenente Portela / RS - CEP: 98500.000

**EMPREENDIMENTO:**

**LOCALIZAÇÃO:** Gamelinhas, 2600-Interior  
Tenente Portela / RS - CEP: 98500.000  
**Coordenadas Geográficas:** Lat.: -27.252330°  
Long.: -53.441076°

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE:  
PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO.**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 119,32  
**ÁREA TOTAL DO TERRENO EM Ha:** 34,94  
**ÁREA ALAGADA EM Ha:** 1,76

**II- Condições e Restrições:**

**1- Quanto ao empreendimento e do seu entorno:**

- 1.1 O sistema de criação dos peixes será o sistema Semi-Intensivo, através de 03 tanques para engorda de peixes com área alagada de 1,76 Ha;
- 1.2 A origem da água é superficial, captada somente para aquicultura;
- 1.3 A propriedade é composta por: 0,50 Ha de Floresta Secundária em Estágio médio de Regeneração; 0,50 Ha de Floresta Secundária em Estágio Avançado de regeneração; 5,2 Ha de corpos de água (naturais e artificiais); 3,66 Ha de Áreas de Preservação Permanente e; 27 Ha de uso agrícola;
- 1.4 As Áreas de Preservação Permanentes (APP's), a proporção de Floresta Secundária em Estágio Inicial de Regeneração, os Campos Nativos e os banhados (Áreas Úmidas), deverão ser conservados;
- 1.5 A água é devolvida ao ambiente natural após o uso na atividade produtiva;
- 1.6 O empreendimento encontra-se a 19 metros de um córrego, estando em Área de Preservação Permanente. Porém, com base no Artigo 4º, Parágrafos 1º, 4º e 6º da Lei 12.651/2012, é deferida a licença ambiental da atividade.

**2- Quanto à localização e características das construções:**

- 2.1 No entorno do açude e canais deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos na região; mantendo de forma permanente o recobrimento natural do solo no entorno dos açudes. Deverá ser recuperada a Área de Preservação Permanente do lajeado Canhada, de acordo com a legislação ambiental vigente, no prazo de 01 (um) ano.
- 2.2 Os canos de drenagem, caixas de filtragem e demais acessos e saídas das águas do açude deverão possuir telas com diâmetro suficientemente pequeno para evitar a fuga de peixes e alevinos;

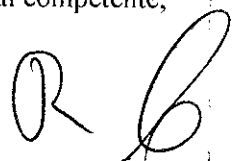
- 2.3 Com relação à instalação de equipamentos passíveis de derramamento (combustíveis ou outros), deverão ser tomadas medidas de contenção que evitem contaminação da área;
- 2.4 O empreendedor deverá apresentar no prazo de 06 (seis) meses projeto contendo a planta das instalações e o memorial descritivo da construção dos açúdes.

### **3- Quanto ao manejo das águas e da criação:**

- 3.1 Não deverá haver transbordamento do açude em qualquer período do ano;
- 3.2 A água, nas entradas e saídas do açude, deverá ser filtrada com dispositivos apropriados para evitar a entrada de competidores e predadores e a saída de animais das espécies cultivadas;
- 3.3 Deverão ser utilizados métodos e práticas que reduzam a erosão, a infiltração e a percolação da água do açude;
- 3.4 Deverão ser utilizadas densidades de povoamento e taxas de alimentação que não excedam à capacidade assimilativa do sistema de cultivo, com vistas à manutenção da qualidade da água;
- 3.5 Não haverá adubação do açude;
- 3.6 Deverão ser utilizadas, caso necessário, práticas de fertilização e alimentação eficientes para promover a produtividade primária natural e minimizar a eutrofização;
- 3.7 Se houver a utilização de medicamentos veterinários na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Veterinário;
- 3.8 Não utilizar agrotóxico tipo inseticida para o controle de "lérnia" (*Lernaea* sp);
- 3.9 Armazenar sempre a medicação em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 3.10 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;
- 3.11 A atividade de pesca não poderá depositar sedimentos no recurso hídrico receptor; o açude deverá ser drenado de maneira que minimize a suspensão dos sedimentos e evite a velocidade excessiva da água nos canais e nas comportas de saída;
- 3.12 A pesca será efetuada através do esgotamento total das unidades de produção.
- 3.13 As espécies autorizadas são: Tilápia (*Oreochromis niloticus*), Carpa capim (*Ctenopharyngodon odella*), Hungará (*Cyprinus carpio*), Carpa cabeça Grande (*Anstichtys nobilis*)
- 3.14 Não deverá ocorrer a introdução, no empreendimento, de outras espécies animais exóticas além das autorizadas, sem regularização prévia junto ao órgão ambiental competente ;
- 3.15 Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza;

### **4 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

- 4.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 4.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;
- 4.3 Esta licença **não** autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;
- 4.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 4.5 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;
- 4.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;
- 4.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;
- 4.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;



**5- Considerações Finais:**

- 5.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;
- 5.2 Deverá ser informada a este departamento, e previamente aprovada, qualquer alteração do projeto.

**6- Quanto a Responsabilidade Técnica:**

6.1- O responsável técnico pelo Laudo Técnico de Cobertura Vegetal e pelo Projeto de Meio Ambiente – Licenciamento Ambiental de aquicultura é a Bióloga Cristina Link- CRBio- 075332/03-D, ART nº 2016/16912.

Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico do Geólogo Leonardo Cassol Tomasi, CREA/RS 166.702, ART nº 8683013, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.

**III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:**

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
- 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
- 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
21/02/2017 à 21/02/2018

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

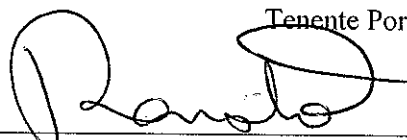
Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

**RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.**

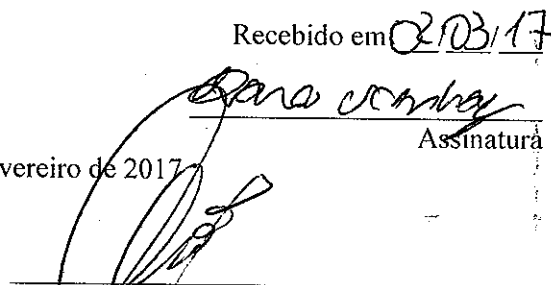
Recebido em 02/03/17

Tenente Portela, 21 de Fevereiro de 2017



Renato Bettio dos Santos  
Licenciador Ambiental  
Portaria nº 244/2017

Assinatura



Claiton Carboni  
Prefeito Municipal  
Tenente Portela-RS